

PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Sandro Alex)

Dispõe sobre o aparelho de telefonia celular com capacidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os aparelhos de telefonia celular que são fabricados ou montados no País deverão conter a funcionalidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o cronograma de implementação desta funcionalidade no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Os aparelhos de telefonia celular que são fabricados ou montados no País, com capacidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM, terão a funcionalidade de recepção dos sinais de radiodifusão habilitada antes de sua distribuição e comercialização no país.

Parágrafo único. A habilitação da funcionalidade de recepção dos sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM a que se refere o *caput* deverá ser compatível com as tecnologias adotadas no País e atender as especificações e requisitos técnicos de funcionamento e condições de garantia, de assistência técnica e de qualidade, em conformidade com as normas do Poder Executivo, que será responsável pela homologação e fiscalização do aparelho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transmissão de rádio é reconhecidamente uma fonte de cultura, lazer e informação, em especial em localidades menos desenvolvidas economicamente. Além disso, a programação das emissoras de rádio é uma ferramenta extremamente importante para a divulgação de informações de segurança pública em momentos de emergência ou de calamidade.

Nesse último contexto, a distribuição gratuita de conteúdo informativo pelo espectro eletromagnético diretamente ao público, aliado à pluralidade do serviço e de sua alta penetração na sociedade brasileira, tornam o serviço de radiodifusão fonte segura, confiável e imprescindível de informação durante a ocorrência de catástrofes naturais ou humanas.

Ao longo dos tempos, as emissoras de rádio têm colaborado junto às autoridades governamentais para garantir a plena informação em casos relevantes de emergência. Lembro, aqui, o desmoronamento de terras na região serrana do Rio de Janeiro em 2011, as enchentes no estado de Santa Catarina e, mais recentemente, o rompimento da barragem da Samarco.

Nestas situações, em que a divulgação em massa de informações deve ser imediata, a transmissão de rádio é incomparável em sua capacidade de atingir efetivamente as populações afetadas com conteúdo relevante de informações.

Porém, apesar da audiência do rádio manter-se elevada, houve uma mudança no padrão de consumo deste serviço diante das novas tecnologias. Hoje, a rádio é acessada principalmente por aparelhos celulares e veículos automotores.

No caso dos celulares, diversos estudos demonstram que a maioria dos telefones (aproximadamente 97% daqueles produzidos no mundo) são equipados com um receptor interno para o recebimento das transmissões em FM, já integrado desde a sua fabricação.

Entretanto, a maioria desses receptores são disponibilizados ao consumidor final desativados (apenas 34% dos aparelhos possuem a função FM ativadas), ou seja, sem possibilidade de receber os sinais de rádio. Obriga-se, assim, que o consumidor adquira um pacote de dados, de forma onerosa, para o acesso às transmissões via streaming, tecnologia mais suscetível à instabilidade de transmissão.

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, existem hoje no Brasil 242,1 milhões de aparelhos celulares, ou seja, 1,16 aparelhos por habitante no país. Em vista da mudança do hábito de consumo de notícias, a disponibilização do serviço de rádio FM no celular seria de extrema utilidade pública e segurança nacional.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT) – agência da ONU especializada em tecnologias de informação e comunicação, por exemplo, recentemente publicou um documento de apoio à ativação dos chips de FM nos celulares. No mesmo sentido, a Comissão Federal de Comunicações (*Federal Communications Commission - FCC*) que é o órgão regulador da área de telecomunicações e radiodifusão dos Estados Unidos emitiu relatório sugerindo que os fabricantes celulares e a indústria da comunicação permita a recepção de rádio FM nos aparelhos, acompanhados dos aplicativos apropriados para facilitar a sintonia das emissoras de radiodifusão.

O México foi além e publicou uma norma que determina que os fabricantes de smartphones e aparelhos celulares básicos vendidos no país deverão ativar de forma compulsória o chip. A norma foi redigida pelo Instituto de Telecomunicações Federal (IFT) que determina que os fabricantes ou usuários finais devem habilitar o chip receptor integrado em todos os aparelhos que contam com a opção.

Como se percebe, é uma tendência mundial a liberação da recepção de rádio FM nos aparelhos celulares e, a única motivação para manter o chip bloqueado, segundo analistas de telecomunicações, é que essa inatividade do receptor é uma forma do consumidor dos aparelhos celulares usufruírem de conteúdo musical e noticioso consumindo dados de “*streaming*”, de caráter oneroso ao consumidor final.

Portanto, quanto ao mérito da presente proposição, não há dúvidas sobre a importância dos serviços de radiodifusão na divulgação de informações relevantes à sociedade, especialmente em casos de emergência, catástrofe ou calamidade pública. Nesse sentido, é imprescindível assegurar a inclusão de receptor interno nos aparelhos celulares para o recebimento das transmissões de rádio FM, bem como garantir a sua ativação de forma imediata.

Eis as razões que nos levam a apresentar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Sandro Alex
PSD/PR